

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA – CAPP

### Das disposições iniciais

**Art. 1º** - O presente Regimento tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP), do Câmpus Rio do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IF Catarinense).

**Art. 2º** - Para apoiar a Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, o Câmpus Rio do Sul conta com a Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP), órgão consultivo que tem a finalidade de colaborar com o desenvolvimento das políticas e ações, nas áreas de pesquisa, pós-graduação e inovação no referido Câmpus.

### Da composição, atribuições e funcionamento da CAPP

#### Composição

**Art. 3º** - A CAPP do Câmpus Rio do Sul terá em sua composição:

**I** - Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Presidente),

**II** - Três titulares e três suplentes, no mínimo, escolhidos entre servidores (docentes e técnico-administrativos) do quadro permanente com titulação mínima de Mestrado.

**Parágrafo único.** Cada Câmpus definirá a forma de escolha dos membros que trata o Inciso II.

#### Atribuições

**Art. 4º** - São atribuições da CAPP:

**I** - Acompanhar as ações, projetos e programas de pesquisa, pós-graduação e inovação desenvolvidos no Câmpus;

**II** - Apreciar e propor ações de pesquisa, iniciação científica, pós-graduação, desenvolvimento tecnológico e inovação para o Câmpus;

**III** - Contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, pós-graduação e inovação no Câmpus, aprimorando o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de pesquisa, pós-graduação e inovação;

**IV** - Propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;

**V** - Propor ações visando à cooperação científica e tecnológica do Câmpus e demais instituições;

**VI** - Fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação no Câmpus, articuladas com o ensino e a extensão, assim como a elaboração de normas pertinentes;

**VII** - Propor e avaliar, quando for necessário, propostas de editais para a consecução das políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação do Câmpus;

**VIII** - Proceder à avaliação dos projetos de pesquisa submetidas aos editais, podendo, para tanto, designar comitês compostos por consultores *ad hoc*;

**XI** - Emitir parecer sobre os projetos de pesquisa submetidos à sua apreciação, a partir da avaliação do mérito dos respectivos projetos, bem como, selecionando e/ou ranqueando-os conforme estabelecido em edital.

X – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e inovação aprovados e/ou em andamento no Campus, por meio da análise dos relatórios parcial e/ou final;

XI – Orientar aos coordenadores dos projetos de pesquisa, quando se fizer necessário, a submissão do mesmo à Procuradoria Jurídica e/ou Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e/ou aos órgãos de ética na pesquisa responsáveis pela emissão de autorizações exigidas no regulamento de pesquisa do IF Catarinense;

XII – Estimular servidores e alunos a elaborarem projetos de pesquisa e auxiliar na resolução de dúvidas;

XIII – Auxiliar a Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Câmpus nas questões pertinentes à pesquisa, pós-graduação e inovação;

XIV – Demais atribuições conferidas neste ou demais regulamentos atinentes à política de pesquisa, pós-graduação e inovação do IF Catarinense.

**Art. 5º** - O Presidente da CAPP possui as seguintes atribuições:

I – Convocar as reuniões conforme a necessidade;

II – Participar da avaliação das propostas de projetos de pesquisa e inovação;

III – Informar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, periodicamente, as mudanças de status das propostas;

IV – Encaminhar, quando solicitado, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação os relatórios parciais/finais preenchidos pelos proponentes, acompanhados das avaliações realizadas pela CAPP;

V – Manter atualizado o cadastro Pesquisas da Rede;

VI – Fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de pesquisa e inovação no Câmpus;

VII – Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Comitê Central de Pesquisa;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o regulamento de pesquisa, da CAPP, dos grupos de pesquisa e outras normas que regem a pesquisa, pós-graduação e inovação no IF Catarinense;

IX – Outras que lhe forem conferidas neste e demais regulamentos pertinentes.

## Funcionamento

**Art. 6º** - A CAPP reunir-se-á em sessões ordinárias conforme calendário anual próprio a ser aprovado pelos membros na última reunião ordinária do ano, e com a presença da metade mais um dos seus membros.

**Parágrafo único.** As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

**Art. 7º** - A CAPP reunir-se-á extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou por convocação autônoma de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, com, no mínimo, três dias de antecedência.

**Art. 8º** - Em casos de impedimentos legais dos titulares seus suplentes deverão exercer a função.

§ 1º Os titulares deverão comunicar antecipadamente a sua ausência ao Presidente da CAPP;

§ 2º Cabe ao Presidente convocar o membro suplente.

**Art. 9º** - Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outras comissões para assessoramento em assuntos específicos.

**Art. 10º** - Para o desenvolvimento das atividades da comissão poderão ser organizados Grupos de Trabalho, de modo a operacionalizar as demandas específicas das ações de pesquisa e inovação, tais como: programas, projetos, cursos, eventos, prestações de serviços, publicações e outros.

**Art. 11** - Deverá declarar-se impedido de votar qualquer membro da CAPP na apreciação de projetos de pesquisa em que:

**I** - esteja participando como coordenador/orientador ou membro da equipe executiva,

**II** - esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente;

**III** - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**Art. 12** - Serão automaticamente desligados da CAPP os membros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, injustificadamente, no período de 12 meses, assumindo o próximo suplente.

#### **Disposições Gerais**

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela CAPP, em conjunto com a Direção Geral do Câmpus e/ou a PROPI, se necessário.

**Art. 14** - Compete à CAPP sanar dúvidas referentes à interpretação deste regulamento.

**Art. 15** - Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da CAPP ou por iniciativa do Conselho de Câmpus ou por decorrência de lei superveniente e, obrigatoriamente, após o processo de revisão dos regulamentos aos quais está vinculado.

**Art. 16** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Rio do Sul, 31 de março de 2015.



\_\_\_\_\_  
**Diretor Geral do Câmpus**